



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1144

Recife - Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.104/2022 Recife, 20 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2022;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de JANEIRO de 2023, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.168/2022 Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, de dezembro/2022 e janeiro/2023, por meio das Portarias PGJ nº 2.774/2022 e nº 3.103/2022, respectivamente;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria Criminal da Capital, para alterar a escala de SOBREAviso METROPOLITANO - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.774/2022 e da Portaria POR-PGJ n.º 3.103/2022, do dia 20.12.2022, publicada no dia 21.12.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.169/2022 Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.773/2022, de 25.11.2022, publicada no DOE do dia 26.11.2022 e da Portaria POR-PGJ nº 3.102/2022, de 20.12.2022, publicada no DOE do dia 21.12.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.170/2022 Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ADRIANA GONÇALVES FONTES, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.171/2022
Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 1.008/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, durante o período de 01/01/2023 a 31/01/2023, em razão do afastamento da Bela. Andréa Fernandes Nunes Padilha;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 3.084/2022 publicada no DOE de 20/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.172/2022
Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do despacho PGJ no requerimento de compensação de plantão nº 446376/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 20/12/2022 a 23/12/2022, em razão da compensação de plantão do Bel. Solon Ivo da Silva Filho;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.173/2022
Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/01/2023 a 11/01/2023, em razão das férias da Bela. Daniela Maria Ferreira Brasileiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.174/2022
Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NÚBIA MAURÍCIO BRAGA, 3ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.175/2022
Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/01/2023 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01/02/2023, em razão das férias da Bela. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.176/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.177/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, 24ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Katarina Morais de Gusmão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.178/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza

criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 02, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/01/2023 a 31/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.179/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 03/01/2023 a 12/01/2023, em razão das férias do Bel. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.180/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença paternidade nº 446918/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º Promotor de Justiça de Petrolândia e 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, ambos de 1ª Entrância, no período de 21/12/2022 a 09/01/2023, em razão do afastamento do Bel. Filipe Venâncio Côrtes;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.181/2022
Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, nos termos da Portaria PGJ nº 1.293/2022, em atendimento à solicitação contida nos autos do processo SEI nº 19.20.0766.0010110/2022-71);

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação do CAO Educação a fim de garantir a continuidade e a finalização dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ nº 22/2022, de 30/05/2022; os critérios para designação previstos no art. 6º e vedações descritas no art. 7º, ambos da Resolução PGJ nº 02/2022, bem como as indicações efetuadas pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar, até 31/01/2023, a Portaria PGJ nº 1.443/2022, no Diário Oficial de 01/06/2022.

II - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) prestar o apoio técnico-administrativo necessário aos membros integrantes;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório final sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.182/2022
Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994:

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que rege a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conceito de Governança Pública, assim entendida como conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução das políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a otimização do planejamento das contratações constitui-se objetivo de contribuição tendente à consecução do aprimoramento da governança e da gestão estratégica, em sintonia com os objetivos definidos no Mapa Estratégico da Instituição (2018-2023);

CONSIDERANDO, ainda, o Processo Sei! n.º 19.20.0119.0015456/2022-70, o qual versa sobre a necessidade de regulamentação de dispositivos para aplicação da Lei n.º 14.133/21 no âmbito do MPPE.

RESOLVE

Art. 1º Instituir grupo de trabalho para elaborar, no prazo de 50 dias, plano de ação para adequação dos processos de trabalho relacionados à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021).

Art. 2º São atribuições do grupo de trabalho:

I – Elaborar plano de ação, levando-se em consideração as matérias mais prementes para regulamentação no âmbito do MPPE, à vista das especificidades da Instituição, do grau de maturidade quanto às matérias a serem normatizadas e os riscos decorrentes da não regulamentação de dispositivos da novel legislação;

II - Propor a regulamentação dos dispositivos classificados como mais prementes, de acordo com a realidade institucional;

III – Estabelecer modelos padrões dos artefatos necessários aos processos de trabalho;

IV – Executar, dentre as modalidades mais usuais na Instituição, uma contratação piloto, por espécie, para testar o redesenho do fluxo de trabalho, definindo soluções para pontos eventualmente não disciplinados na legislação.

Art. 3º O grupo de trabalho, coordenado pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ou alguém por ele designado, será composto por membros indicados pelos seguintes setores:

I – 03 representantes da Comissão Permanente de Licitação (CPL);

II – 02 representantes da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS);

III – 02 representantes da Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV - 02 representantes da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI);

V – 03 representantes da Assessoria Jurídica Ministerial (AJM);

VI – 02 representantes da Controladoria Ministerial Interna (CMI);

VII – 02 representantes da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (Ampeo);

VIII – 02 representantes da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC).

Parágrafo único. Os titulares das unidades organizacionais do Ministério Público de Pernambuco afetadas pela execução da Lei n.º 14.133/2021 ficam obrigados a prestar o auxílio necessário ao Grupo de Trabalho, ora instituído, sem prejuízo do regular desempenho das suas atribuições.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.183/2022
Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar no 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição de comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar as atividades da referida Comissão, a fim de auxiliar o planejamento e execução das atividades alinhadas à TI dentro da Instituição e, ainda, em razão da necessidade de continuidade de realização de treinamentos e suporte para uso dos sistemas de informação utilizados pelo MPPE;

CONSIDERANDO o iminente início do cronograma de expansão e implantação do sistema Consensus em todas as Promotorias, nos próximos meses que seguirão, de acordo com cronograma ainda a ser divulgado;

RESOLVE:

I – Prorrogar, até 31/01/2023, a Comissão e seus núcleos temáticos instituídos por meio da Portaria PGJ nº 2.915-2021, publicada no DOE em 27 de outubro de 2021, nas seguintes composições:

a) Núcleo de planejamento, apoio e suporte ao processo de implantação do PJE:

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA (matrícula 189.036-0);
MARIANA CAMINHA FERRAZ NUNES (matrícula 189.774-8);
FLORENCE VIEIRA DALBUQUERQUE CESAR, matrícula 1895494
PAULA NÓBREGA DE BRITO, matrícula 1898507
KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO, matrícula nº 188.645-2

b) Suporte, desenvolvimento e implantação do SIM:

MAURIVANE GOMES DA SILVA, (matrícula 188.670-3);
MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 1897594
EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL, matrícula nº 189.462-5
SANDRO LUIZ DE FRANÇA, matrícula nº 188.821-8
MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA, matrícula 189.052-2

c) Suporte, treinamento e implantação do SEI:

ALTAMIR BARBOSA DE LIMA (matrícula 188.028-4);
MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS, matrícula nº 189034-4,

d) Suporte, desenvolvimento e implantação do Consensus:

MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA, (matrícula 188.951-6)
TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA (matrícula 188.073-0).
ANA MARIA VIANA PAIVA (matrícula 190.217-2)
MARIO VIEIRA DA SILVA NETO (matrícula 190.226-1)
BEATRIZ THOMPSON BINOTO FERREIRA (matrícula 190.248-2)

e) Suporte e treinamento do ARQUIMEDES:

RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA, matrícula 1893980
JULIANA MARINHO TABOSA, matrícula 1896563
FELIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER, matrícula nº 188.186-8

II – O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes;

III – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão de Sistemas a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de Setembro de 2008, vedada a acumulação da citada retribuição com quaisquer adicionais pagos a título de cargos em comissão ou funções gratificadas, exercício ou incentivo, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Estadual 13/1995;

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.184/2022
Recife, 23 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período 01/01/2023 a 31/01/2023.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 3.163/2022, publicada no Diário Oficial de 23/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 286/2022**Recife, 23 de dezembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 446792/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
Data do Despacho: 23/12/2022
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 18/12/2022, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446100/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 23/12/2022
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 22/11/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446708/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 23/12/2022
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 19/12/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445958/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 23/12/2022
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 05/12/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446847/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/12/2022
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446862/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/12/2022
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446856/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/12/2022
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446856/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/12/2022
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446858/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/12/2022
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 446895/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 23/12/2022
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 21/12/2022, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446820/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 23/12/2022
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2020.2), programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio, a partir do dia 03/05/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446855/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 23/12/2022
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446877/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 23/12/2022
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446893/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/12/2022
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão no período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02 a 03/02/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 446824/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/12/2022

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão no período de 04 a 06/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 446774/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/12/2022

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446795/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/12/2022
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446830/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/12/2022
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 23/12/2022, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 446829/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/12/2022
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: 1. Autorizo, em virtude da ciência do coordenador da circunscrição bem como da anuência do Promotor de Justiça substituto, a compensação de plantão para os dias 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 445681/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/12/2022
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446191/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/12/2022

Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 11 a 30/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446306/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 22/12/2022

Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446312/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 23/12/2022

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446434/2022
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/12/2022

Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446486/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 22/12/2022

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446589/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/12/2022

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446617/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 22/12/2022

Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a

01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446769/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 22/12/2022

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424449/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/12/2022

Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

Despacho: Considerando as informações constantes no presente requerimento, defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2018.2), programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2023, a partir do dia 01/12/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446902/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gozo de Licença Prêmio

Data do Despacho: 23/12/2022

Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL

Despacho: Defiro o pedido de alteração de gozo de licença prêmio na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1281/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1188/2022 de 29/11/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1282/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1272/2022 de 22/12/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1283/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1272/2022 de 22/12/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1284/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0143.0030241/2022-58 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.499-9, lotada na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Transportes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular LUCIANO BEZERRA NOVAES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.839-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1285/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0221.0030326/2022-85 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor BRUNO CESAR BARROS BASTOS, Analista Ministerial - Jornalismo, matrícula nº 189.679-2, lotado na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Jornalismo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 13/10/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular MIGUEL RIOS MACHADO, Gerente Ministerial de Jornalismo, matrícula nº 190.445-0;

II – Designar a servidora ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.986-4, lotada na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Jornalismo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 09/12/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular MIGUEL RIOS MACHADO, Gerente Ministerial de Jornalismo, matrícula nº 190.445-0;

III – Designar a servidora ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.986-4, lotada na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 18/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular RAFAEL GEMINIANO DE SABÓIA, Gerente Ministerial de TV e Radiojornalismo, matrícula nº 190.433-7;

IV – Esta portaria retroagirá ao dia 13/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1286/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1784.0027435/2022-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAMILA MEDEIROS ROCHA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 190.559-7, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 16/11/2022, tendo em vista o gozo de Férias do titular, CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.559-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1287/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0030410/2022-97 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.030-7, lotado na Corregedoria Geral do MPPE, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular CÉLIO FERREIRA AMÂNCIO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.510-9.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1288/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0030512/2022-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.685-7, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídica Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 07 dias, contados a partir de 16/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.685-1;

II – Designar a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídica Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 03 dias, contados a partir de 23/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.685-1;

III – Designar a servidora LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.866-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídica Ministerial de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA DOLORES DE CARVALHO BARBOSA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.030-6;

IV – Esta portaria entrará em vigor a partir de 16/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1289/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0762.0030762/2022-83 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO, servidora Extraquadro, matrícula nº 189.274-6, lotada na Coordenação das Procuradorias Cíveis, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular LEANDRA GOMES BARBOSA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.531-6.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1290/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0030647/2022-11, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor FRANCISCO DE SOUZA BONIÁCIO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.291-9, lotado no Departamento Orçamentário e Financeiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.155-3.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1291/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0119.0030750/2022-61 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor CLEOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.818-2, lotado na Divisão Ministerial de Compras, para o exercício das funções de Gerente Ministerial Executivo de Compras, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 7, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular TIAGO MURILO PEREIRA LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.827-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1292/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0030645/2022-65 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.604-5, lotado na Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios, para o exercício das funções Gerente do Departamento Ministerial de Tomada de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 5, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.840-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1293/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0591.0030344/2022-63, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor MAURICIO DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 190.134-6, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 02/01/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0204.0030660/2022-5280, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIDELSON MANOEL DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.861-7, lotado na CPL, para o exercício das funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.883-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1294/2022
Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;
Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0030811/2022-88 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.070-0, lotada na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, POLIANA SOARES FREIRE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.677-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1296/2022
Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;
Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0030314/2022-46 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA LUCIA MARTINS DE AZEVEDO, Analista Ministerial – Serviço Social, matrícula nº 188.766-1, lotada no CAOP-Saúde, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular MARCYLEIDE CRISTINA COSTA BARBOSA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.560-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

PORTARIA Nº SUBADM 1295/2022
Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;
Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1297/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0030652/2022-70, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Tesouraria, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187.870-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 231/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1856
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 22/12/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1857
Assunto: Pautas, Atas e Tabela de Atuações - 2ª Vara do Júri (Novembro/2022)
Data do Despacho: 22/12/22
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1858

Assunto: Procedimento Administrativo nº 123/2022
Data do Despacho: 23/12/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1859
Assunto: Procedimento Administrativo nº 122/2022
Data do Despacho: 23/12/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1860
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/12/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1861
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 189/2022
Data do Despacho: 23/12/22
Interessado(a): Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa para juntar ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1862
Assunto: PGA nº 021/2022
Data do Despacho: 23/12/2022
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1863
Assunto: Correição Ordinária nº 176/2022
Data do Despacho: 23/12/2022
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ipubi
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Promoções e Remoções - Dezembro/2022
Data do Despacho: 22/12/22
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 033/2022/CN/CNMP
Data do Despacho: 22/12/22
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério do Público
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 21/12/22
Interessado(a): Filipe Venâncio Cortês
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 22/12/22
Interessado(a): ...
Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, incluindo a manifestação favorável ao Plano de Trabalho apresentado, DETERMINO a instauração de PGA para acompanhamento do citado plano, comunicando-se ao(s) interessado(s), de tudo certificado. Em seguida, nos termos do §5º, do art. 26, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, ENCAMINHE-SE ao Eg. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 22/12/22
Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Visando instruir o presente feito, acato as sugestões da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 106/2022

Data do Despacho: 22/12/22

Interessado(a): 59ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 147/2022

Data do Despacho: 22/12/22

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 154/2022

Data do Despacho: 22/12/22

Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 22/12/22

Interessado(a): Gustavo de Queiroz Zenaide

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 22/12/22

Interessado(a): Otávio Machado de Alencar

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 22/12/22

Interessado(a): Promotorias de Execução Penal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 136/2022

Data do Despacho: 22/12/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ibirajuba

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 006/2021

Data do Despacho: 22/12/22

Interessado(a): 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 148/2022

Data do Despacho: 22/12/22

Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 051/2022

Data do Despacho: 22/12/22

Interessado(a): 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 23/12/22

Interessado(a): Gustavo de Queiroz Zenaide

Despacho: Por fim, considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedoria-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 21/12/22

Interessado(a): Olavo da Silva Leal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Licença Saúde

Data do Despacho: 21/12/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 035/2022/CN/CNMP

Data do Despacho: 21/12/22

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 181/2022

Data do Despacho: 22/12/22

Interessado(a): CAO Saúde

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 122/2022

Data do Despacho: 21/12/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Cumprida a sobredita diligência, archive-se, dando-se conhecimento do presente pronunciamento à/ao noticiante. Registrem-se as presentes peças como Procedimento Administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 123/2022

Data do Despacho: 21/12/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Cumpridas as diligências, archive-se. Registre-se o presente expediente como procedimento administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº nº 01897.000.061/2021****Recife, 22 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01897.000.061/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO 006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227, da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO a previsão expressamente contida na Lei Federal nº 8.069/90, em seu art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, pela qual compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 88 da referida Lei Federal nº 8.069/90, está entre as diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que cabe aos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente realizar a deliberação, proposta e acompanhamento de políticas públicas afetas ao tema da infância e juventude, com a criação/propositura de projetos que serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais deverão ser amplamente divulgados à comunidade (art. 260-I, III);

CONSIDERANDO que os Chamamentos Públicos - procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento - deverão seguir a rigor princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII, da Lei 13.019 - MROSC);

CONSIDERANDO que os editais de Chamamento Público deverão ser amplamente divulgados em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (art. 26, da Lei 13.019 - MROSC);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Municipal 5.754/2011, o Diário Oficial do Município é o meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Olinda;

CONSIDERANDO que o COMDACO - Conselho Municipal de Criança e do Adolescente de Olinda não promoveu a divulgação do Edital de Chamamento Público 001/2022 em seu sítio eletrônico, tampouco foi realizada a publicação sobre o referido certame no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO que, pela ausência de divulgação, houve direta violação aos princípios da publicidade e isonomia, inviabilizando a competição entre as OSCS;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao COMDACO - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda que, para o estrito

cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, promova:

1. A IMEDIATA suspensão do certame previsto no Edital de Chamamento Público n. 001/2022, cujos resultados teriam sido acatados através da Resolução n. 023/2022, de 15 de dezembro de 2022;

2. A anulação dos atos praticados em referência ao Edital de Chamamento Público n. 001/2022, por ausência de ampla publicidade, devendo ser promovidos os atos necessários ao cumprimento de tal exigência legal para se garantir o seguimento do referido certame.

DETERMINA, ainda:

a) A remessa da presente Recomendação ao COMDACO - Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Olinda, solicitando informar, no prazo de até 10 dias, sobre seu acatamento e as medidas adotadas para sua observância;

b) A remessa de cópias desta Recomendação à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município e à Procuradoria do Município, para conhecimento;

c) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;

d) a remessa de cópia da presente Recomendação ao órgão responsável pela publicação no Diário Oficial do MPPE.

Olinda, 22 de dezembro de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 004/2022**Recife, 23 de dezembro de 2022**

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus – PE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP no 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna "é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVODOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a Resolução - RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, estando abrangidas pela referida normativa as entidades conhecidas como comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAD no 01/2015, que "regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas";

CONSIDERANDO que todas as instituições que prestem serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, inclusive as entidades conhecidas como comunidades terapêuticas, estão sujeitas ao disposto na RDC-ANVISA nº 29/2011 e na Resolução CONAD nº 01/2015;

CONSIDERANDO que as instituições que prestem serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, inclusive as comunidades terapêuticas, devem respeitar as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM-MS no 3.088/2011;

CONSIDERANDO que dentre as várias diretrizes e objetivos traçados pela RAPS, destacam-se o respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas; a atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; a ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares; o envolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular;

CONSIDERANDO que a Lei no 11.343/06 exige que sejam observados princípios e diretrizes nas atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares, dentre os quais: "o respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social"; "a definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde"; "a atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais";

CONSIDERANDO que o art. 3º da RDC-ANVISA nº 29/2011 prevê que "as instituições objeto desta Resolução devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público", devendo, inclusive, "manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação" (art. 5º);

CONSIDERANDO as notícias da existência de entidades com essas características no Município de Petrolina, dentre elas comunidades terapêuticas, funcionando em desacordo com as legislações descritas na presente Recomendação, sendo ela:

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO MIGUEL ARCANJO – CATSMA, inscrita no CNPJ nº 13.567.554/001-17, localizada na Avenida Vicente Alves Ferreira, nº 221, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus – PE, CEP nº 55.175-000.

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RECOMENDA:

a) Ao Município de Brejo da Madre de Deus, por intermédio do (a) Chefe do Poder Executivo e do (a) Secretário (s) de Saúde local o seguinte:

1. Fiscalizem todas as instituições que prestem serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, inclusive as entidades conhecidas como comunidades terapêuticas, verificando se o seu funcionamento encontra-se em consonância com os dispositivos legais e normativos aqui descritos;

2. Que na eventualidade de ser verificada alguma irregularidade aos dispositivos legais e normativos aqui descritos, adotem IMEDIATAMENTE as providências cabíveis, dentro do poder de polícia inerente à respectiva atividade administrativa, inclusive com a interdição imediata dos estabelecimentos, se houver necessidade;

3. Encaminhem mensalmente relatório das atividades fiscalizatórias a esta Promotoria de Justiça.

b) Às instituições que prestem serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, inclusive as entidades conhecidas como comunidades terapêuticas:

1. Adequação aos dispositivos legais e normativos aqui descritos, especialmente à RDC-ANVISA nº 29/2011 e à Resolução CONAD nº 01/2015.

O (a) Chefe do Poder Executivo e o (a) Secretário (s) de Saúde local devem informar a este (a) Representante do Ministério Público, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se a Recomendação no registro dos Sistemas Informatizados do MPPE;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP-CIDADANIA, à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Brejo da Madre de Deus – PE, 23 de dezembro de 2022.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 2022.000.000.000.000.000

Recife, 22 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.163/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº - 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a educação infantil, segmento da educação básica, ostenta o caráter de direito social e garantia fundamental de todas as crianças de zero a cinco anos de idade, devendo ser promovida e incentivada de forma prioritária (art. 205, da CF), constituindo serviço público essencial e obrigatório, ao qual o poder público, inclusive o municipal, não pode se furtar;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 6º, da Constituição Federal, prevendo que "são direitos sociais: a educação, a saúde, (...) a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, respondendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais empobrecida da população;

CONSIDERANDO que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino" e que "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (art. 211, caput e §2º, da CF); CONSIDERANDO que "compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental" (art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), assim como os arts. 4º, caput e 54, inciso IV, da Lei nº 8.069 /90, impõem aos Municípios o dever de oferecer educação infantil em creches e pré escolas a todas as crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO encontra-se vigente desde o ano de 2014, sem que, até o momento, tenham sido cumpridas as metas previstas, e sem que efetivamente tenham sido matriculadas uma única criança na primeira creche a ser implementada e disponibilizada pelo Município;

CONSIDERANDO que o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, alinhado com o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO estabelece, logo em sua META nº 01, a oferta de creche para atender até

50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a três anos até o final de sua vigência, que se dará no ano de 2024;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular, por parte do município, de creche e pré-escola, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts.127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts.201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 02159.000.163-2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, tendo como objeto a fiscalização da ausência de fornecimento de vagas em creches municipais;

CONSIDERANDO que o Município de Abreu e Lima, após três anos de tratativas, o Município ainda não possui nenhuma creche municipal sob sua responsabilidade, nem tampouco disponibiliza vagas em creches conveniadas às suas expensas, o que

ferre frontalmente os direitos fundamentais já referidos neste instrumento e que a primeira creche municipal encontra-se em processo de implementação e matrículas, com 200 (duzentas) vagas a serem disponibilizadas para o ano letivo de 2023;

CONSIDERANDO que a quantidade de vagas inicialmente disponibilizadas pelo Município de Abreu e Lima (qual seja, 200) não representa sequer 5% do quantitativo de crianças na faixa etária respectiva, conforme último censo realizado pelo IBGE, sendo que o Município não apresenta nenhum interesse em comprometer-se com marcos temporais, por meio da assinatura de termo de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que, nos autos do citado procedimento, após inúmeras audiências, reuniões, notificações e solicitações ministeriais, foi determinada por esta Promotoria de Justiça a apresentação de Plano de Execução pelo Município, relativo ao oferecimento das primeiras 1.000 (mil) vagas, a ser encaminhado até o dia 21 de novembro de 2022, e, posteriormente, relativo às 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas restantes, a ser apresentado até a data de 21 de dezembro de 2022, data de designação de nova audiência extrajudicial;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada na data de 21 de dezembro de 2022, foi verificada a inexistência de apresentação, pelo Município, do devido Plano de Execução sobre as vagas a serem ofertadas para creche para as primeiras 1.000 (mil) vagas, bem como a ausência de apresentação do segundo documento, relativo às 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas restantes, sem qualquer justificativa legal ou legítima;

CONSIDERANDO, inclusive, que o documento apresentado em audiência pelo Sr. Secretário de Educação, cuja versão eletrônica estaria sendo encaminhada a esta Promotoria, não se reveste das características necessárias a um Plano de Execução Municipal, sem que dele constasse qualquer tipo de cronograma, planejamento, datas e demais requisitos necessários;

CONSIDERANDO que a inércia do Município, diante de assunto de tamanha importância, durante longo lapso temporal, sem que sequer haja sido apresentado um plano de execução para implementação da oferta de vagas em creches, em consonância com a META 1 do PME, poderá importar na prática de crime e/ou ato de improbidade administrativa, com a consequente responsabilidade do gestor faltoso; CONSIDERANDO que, com relação à primeira creche a ser implementada pelo município, e que se encontra em fase de matrículas para o ano escolar de 2023, o prazo divulgado para pré-cadastro foi de apenas 10 dias, qual seja, de 29 de novembro a 09 de dezembro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncias e reclamações de que não teria havido a correta divulgação das vagas, datas e processo de cadastramento, inclusive do local e horário; CONSIDERANDO que, em audiência, o Sr. Secretário de Educação informou que, das 200 (duzentas) vagas, apenas 100 (cem) vagas teriam sido preenchidas e que o cadastramento ainda se encontrava em aberto, apesar de não divulgado, sendo de ressaltar que nas redes sociais da Prefeitura de Abreu e Lima permanecia a informação de que o prazo de cadastro de vagas estaria encerrado; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de maior empenho municipal na divulgação das vagas e do processo de cadastramento para preenchimento das vagas da primeira creche municipal;

RECOMENDA AO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA / PE:

1. Que apresente o Plano de Execução Municipal relativo às 3.500 (três mil e quinhentas) vagas a serem ofertadas em creche pelo município, em cumprimento à Meta 1 do Plano Municipal de Educação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediato encaminhamento das presentes peças de informação para as Promotorias Criminal e do Patrimônio Público, para ciência e adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas na esfera civil;

2. Que o Município deflagre, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ampla divulgação sobre a oferta de vagas a serem inicialmente disponibilizadas, com inserções em rádios e programas de audiência prestigiada, divulgação em redes sociais; expedição de ofícios à Secretaria de Assistência Social e à Secretaria de Saúde, solicitando a divulgação das vagas existentes por meio dos seus técnicos respectivos, especialmente dos agentes comunitários de saúde e dos técnicos do CADÚNICO, planfletagem, afixação de cartazes em prédios e locais públicos, dentre outras medidas que se fizerem necessárias e recomendáveis;

3. Que realize a distribuição dos panfletos e cartazes junto ao seu quadro de funcionários, ao COMDICA e ao Conselho Tutelar para consequente divulgação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Abreu e Lima, para conhecimento;
- ao Conselho Tutelar do Município de Abreu e Lima, para conhecimento e providências;
- à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, devendo o Município apresentar resposta por escrito, quanto ao seu respectivo acatamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Abreu e Lima, 22 de dezembro de 2022.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02286.000.022/2022

Recife, 22 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.022/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.022/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a prática de nepotismo na Administração municipal de Arcoverde

Necessário a promoção de diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Considerando que foi expedido ofício solicitando informações, mas que não houve resposta até o momento, determino que seja o reiterado o ofício com prazo de 30 dias corridos.

Além disso, tendo em vista requerimento de vistas deste Procedimento, para fins de obtenção de cópias, com escopo a possibilitar respostas ao(s) ofício(s) encaminhado(s), sobre o caso denunciado, pois a Advogada do notificante alegou não possuir o conteúdo do procedimento, DETERMINO a concessão de vistas nos termos requeridos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 22 de dezembro de 2022.

Michel de Almeida Campêlo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01575.000.040/2022

Recife, 20 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO

Procedimento nº 01575.000.040/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01575.000.040 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº 01674.000.169/2021, cujo objeto consistiu em apurar a inadimplência do Município de Joaquim Nabuco com a Ação Social Paróquia Palmares – ASPP, bem como a ausência de oferecimento pela municipalidade de instituição de acolhimento para a população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO o arquivamento do mencionado Inquérito, pois entendeu-se que restaram "os fatos solucionados, com judicialização da regularização dos repasses decorrentes do convênio, em adiantada fase processual executória,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remanescendo tão somente a indução de políticas públicas em favor da criança e do adolescente, em razão de possível ausência de oferecimento pela municipalidade de instituição de acolhimento para a população infanto-juvenil”.

CONSIDERANDO, contudo, a remanescente necessidade de se aprofundar nas informações anteriormente prestadas pelo ente municipal, acompanhando a existência ou não de acolhimento institucional no âmbito municipal, perquirindo-se a forma atual de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pelo município de Joaquim Nabuco/PE, em razão de a validade do convênio mencionado ter se encerrado no ano de 2021, de modo a se garantir a proteção integral dos sujeitos de direitos estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se aprofundar nas informações anteriormente prestadas pelo ente municipal, acompanhando a existência ou não de acolhimento institucional no âmbito municipal, perquirindo-se a forma atual de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pelo município de Joaquim Nabuco/PE, em razão de a validade do convênio mencionado ter se encerrado no ano de 2021, de modo a se garantir a proteção integral dos sujeitos de direitos estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor do Ofício: 0127 / 2022, oriundo do Conselho Tutelar deste município: “Sirvo-me do presente para respeitosamente comunicar a Vossa Excelência a resposta ao Procedimento nº 01674.000.169/2021-0005, aqui na cidade de Joaquim Nabuco – PE não temos nem um espaço para acolhimento institucional (abrigo), este CT quando se faz uma aplicação de medida, ates de um acolhimento institucional, faz todos os encaminhamentos devidos para rede de atendimento, visitas aos familiares a fim de que possam ficar com aquela determinada criança ou adolescente, quando acaba todos os meios legais, este CT dar notícia de fato ao MP informando cada situação exposta, afim de que haja um direcionamento e em último caso um acolhimento institucional que muita das vezes é encaminhado a ASPP, Associação Social Paroquia Palmares, dessa forma a guia de acolhimento vem por parte do judiciário para a efetiva permanência da criança ou adolescente na instituição. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovarmos votos da mais elevada estima e apreço”.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser a construção do estado democrático e Social de Direito incumbência indeclinável do Ministério Público imposta na Constituição e nas Leis, bem como concorrer para alcançar a concretização dos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, de modo a contribuir para construção de uma sociedade livre, justa, solidária, com menos desigualdades;

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei nº 8.069/1990, com base na doutrina da proteção integral e nos princípios fundamentais da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, garantem a toda criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, através da ação integrada da família, da sociedade e do Poder Público (cf. art. 1º, inciso III c/c art. 227, da Constituição Federal e arts. 1º, 3º e 4º, da Lei nº 8.069/1990); CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (art. 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é

responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (art. 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 88, incisos I e III, Lei nº 8.069 /90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a incerteza quanto à existência e efetividade de políticas de acolhimento institucional no Município de Joaquim Nabuco/PE que compõe a Comarca de Palmares/PE, para o atendimento da demanda existente, talvez impossibilitando ou dificultando a aplicação das medidas de proteção previstas no art. 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que eventual omissão do referido município em garantir efetiva política de atendimento de acolhimento institucional em seu território impõe indesejada e odiosa situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc.);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento institucional têm impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, a aplicação efetiva de medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no Município de Joaquim Nabuco/PE, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

CONSIDERANDO, por fim, que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/1990, o que compreende a expedição de recomendações administrativas voltadas à melhoria dos serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, **RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de acompanhar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimento da efetiva implantação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família no município de Joaquim Nabuco, notadamente na modalidade de acolhimento institucional e, por conseguinte, DETERMINAR:

I. Expeçam-se ofícios de comunicação de instauração do presente procedimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, instruindo-os com cópia da presente Portaria, para conhecimento e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informem:

- se o município firmou convênio com alguma organização não governamental para prestação do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do convênio em caso positivo;
- se o município consorciou com algum outro município a prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do termo de consórcio em caso positivo;
- quanto o município investe por mês, em média, com o serviço de acolhimento atualmente disponível.

II. Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instruindo-o com cópia desta Portaria, comunicando a instauração do presente procedimento administrativo e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o que se segue:

- Informar se já foi deliberado e elaborado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, encaminhando, em caso de resposta positiva, cópia do referido documento a esta Promotoria de Justiça;
- Em caso negativo, informar as providências que vêm sendo adotadas para a discussão e elaboração do aludido Plano Municipal, encaminhando a este órgão ministerial cópia das atas das reuniões do CMDCA referentes ao tema.

III. Após a apresentação das respostas solicitadas, designe-se reunião conjunta, nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a serem agendados, para o fim de discutir a criação e implementação do serviço de acolhimento institucional no município de _____ e firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, cujo teor possibilite a solução da questão em análise neste procedimento administrativo. Para a reunião, expeçam-se ofícios/convites aos seguintes órgãos:

- Autoridade Judiciária e sua respectiva equipe técnica;
- Prefeito Municipal;
- Gestor da Assistência Social;
- Equipe municipal que atua no Serviço de Acolhimento;
- Representantes do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS (01 coordenador e 01 técnico, respectivamente);
- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Coordenador do Conselho Tutelar.

IV. expeçam-se ofício de comunicação de instauração do presente procedimento ao Conselho Tutelar, instruindo-os com cópia da presente Portaria, para conhecimento e solicitando a adoção de medidas dentro de suas atribuições preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação a ele afeta;

V. encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

VI. - Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento;

VII. dê-se ciência à imprensa do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no sítio eletrônico.

Cumpra-se

Joaquim Nabuco, 20 de dezembro de 2022.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Promotor de Justiça
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01409.000.003/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Procedimento nº 01409.000.003/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01409.000.003/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o recebimento da REPRESENTAÇÃO, encaminhada pelo Prefeito de Brejo da Madre de Deus, Roberto Abraham Abrahamiam Asfora, em desfavor do ex-Prefeito Hilário Paulo da Silva e do ex-Secretário de Saúde José Edson de Sousa, denúncia referente a falta de repasse ou repasse a menor da contribuição previdenciária devida pela municipalidade;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

OBJETO: Representação Ministerial de Roberto Asfora em face José Edson e Hilário Paulo

INVESTIGADO: ex-Prefeito Hilário Paulo da Silva e do ex-Secretário de Saúde José Edson de Sousa

REPRESENTANTE: Roberto Abraham Abrahamiam Asfora

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Patrimônio Público, para conhecimento;

b) remessa para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 23 de dezembro de 2022.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.729/2022**Recife, 15 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.729/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01884.000.729/2022

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS- POPULAÇÃO LGBTQIA+

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra “b”, da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra “b”, da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, estabeleceu o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), bem como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sintetizados no art. 3º da Carta Política: “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (..) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;

CONSIDERANDO que a liberdade de orientação sexual tem esteio no Princípio da Igualdade, inscrito no Art. 5º, caput e Inciso I, da Carta Federal;

CONSIDERANDO que o movimento LGBTQIA+ é o movimento político e social que defende a diversidade e busca mais representatividade (...) que busca defender a aceitação das pessoas representadas por esses termos na sociedade; cuja sigla compreende: L = Lésbicas São mulheres que sentem atração afetiva/sexual pelo mesmo gênero; G = Gays São homens que sentem atração afetiva/sexual pelo mesmo gênero. B = Bissexuais diz respeito aos homens e mulheres que sentem atração afetivo /sexual pelos gêneros masculino e feminino; T = Transgênero: Também chamadas de “pessoas trans”, elas podem ser transgênero (homem ou mulher), travesti (identidade feminina) ou pessoa não-binária, que se compreende além da divisão “homem e mulher”; Q = Queer Pessoas com o gênero ‘Queer’ são aquelas que transitam entre as noções de gênero. A teoria queer defende que a orientação sexual e identidade de gênero não são resultado da funcionalidade biológica, mas de uma construção social. I = Intersexo: A pessoa intersexo está entre o feminino e o masculino. As suas combinações biológicas e desenvolvimento corporal – cromossomos, genitais, hormônios, etc – não se enquadram na norma binária (masculino ou feminino); A = Assexual: não sentem atração sexual por outras pessoas, independente do gênero; + O símbolo de “ mais ” no final da sigla aparece para incluir outras identidades de gênero e orientações sexuais que não se encaixam no padrão cis-heteronormativo, mas que não aparecem em destaque antes do símbolo; (<https://www.fundobrasil.org.br/blog/o-que-significa-a-sigla-lgbtqia/>);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022. que Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;

CONSIDERANDO que Supremo Tribunal Federal pontificou que os Princípios Constitucionais acima referidos geram um direito constitucional líquido e certo à isonomia entre homem e mulher, cujas dimensões consistem em: a) não sofrer discriminação pelo fato em si da contraposta conformação anátomo-fisiológica; b) fazer ou deixar de fazer uso da respectiva sexualidade; e c) nas situações de uso emparelhado da sexualidade, fazê-lo com pessoas adultas do mesmo sexo, ou não; (ADI 4277 /DF e ADPF 132/RJ, Relator Min. Ayres Brito, Informativo STF nº 625, Plenário);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no dia 13 /06/2019, que julgou procedentes a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e o Mandado de Injunção nº 4733, reconhecendo, à luz da Constituição da República, como racismo, nos termos da Lei nº 7716/89, a LGBTfobia;

CONSIDERANDO que na decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 destacou-se que as práticas LGBTifóbicas qualificam-se como racismo, na dimensão social, conforme julgamento plenário do HC 82.424/RS (caso Ellwanger), na medida em que tais atos “inferiorizam membros integrantes do grupo LGBT, em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero”, e “ajustam-se ao conceito de atos de discriminação e de ofensa a direitos e liberdades fundamentais daqueles que compõem o grupo vulnerável em questão”;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF 457, o STF julgou como inconstitucional o Projeto de Lei nº 1.516/2015, do município de Nova Gama - Goiás. O relator, Ministro Alexandre de Moraes, argumentou que a referida lei ofendeu a competência privativa da União de legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e violou os artigos 3º, IV, 5º, IX e 206, II e III da Constituição Federal, além de ter descumprido o “dever estatal de promover políticas de inclusão e de igualdade, contribuindo para a manutenção da discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero.”;

CONSIDERANDO o dever do Estado e das instituições de “proteger a efetividade dos direitos e garantias fundamentais, em especial das minorias”, descumpridos por projetos e leis relacionados ao denominado “Escola Sem Partido”, por caminharem em sentido contrário aos princípios da igualdade e da promoção do bem de todos. Tais iniciativas normativas enfraquecem “ainda mais a fronteira entre heteronormatividade e homofobia” e aderem “à imposição do silêncio, da censura e, de modo mais abrangente, do obscurantismo como estratégias discursivas dominantes”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 30, ratificada pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que indicam que tais propostas legislativas atentam contra os princípios constitucionais da liberdade de ensino e de pensamento, do pluralismo de ideias e da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO que os conselhos de direitos, também denominados conselhos de políticas públicas ou conselhos gestores de políticas setoriais, são órgãos colegiados, permanentes e deliberativos, incumbidos, de modo geral, da formulação, supervisão e da avaliação das políticas públicas, sendo que para sua criação, em âmbito municipal, necessário que o anteprojeto seja elaborado pelo Poder Executivo municipal, a quem incumbe a iniciativa normativa, que poderá mobilizar a população para legitimar a proposta e, posteriormente, encaminhá-lo ao poder legislativo para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aprovação;

CONSIDERANDO que estes órgãos por meio de suas funções consultiva e deliberativa, conseguem alinhar as reais necessidades da sociedade civil às ações do Poder Público Municipal e são espaços de controle social que fortalecem a opinião da sociedade civil e o princípio da participação popular no desenvolvimento de políticas públicas, tendo o potencial de diagnosticar as demandas de populações vulneráveis, inclusive por meio de assento reservado à liderança do(s) movimento(s) LGBTQIA+;

CONSIDERANDO a possibilidade de identificação, pelo município, de eventuais movimentos sociais ou lideranças da comunidade, que trabalhem os diversos temas de Direitos Humanos, inclusive a temática LGBTQIA+.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - Art. 18, § 4º, VI "As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar: respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 que Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre o direito do jovem a não ser discriminado por sua orientação sexual e gênero (art. 17, II), prevendo ainda que ao poder público cabe a inclusão dos temas de orientação sexual e gênero na formação de profissionais da educação (art. 18, III) e a inclusão, nos conteúdos curriculares, de temas relacionados à sexualidade (art. 18, IV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde. - Institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT);

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 06 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde que Estabelece estratégias e ações que orientam o Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).a Resolução nº 02, de 06 de dezembro de 2011, Ministério da Saúde. Estabelece estratégias e ações que orientam o Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.837, de 1º de Dezembro de 2011, Ministério da Saúde. Redefine o Comitê Técnico de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Comitê Técnico LGBT);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, Presidência da República. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. (Objetivo Estratégico V: Garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero).

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 prevê o Procedimento Administrativo como o instrumento hábil para o acompanhamento de Políticas Públicas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ofício PGCMC nº. 011/2022, que aponta o ACATAMENTO de RECOMENDAÇÃO pela Câmara Municipal de Caruaru/PE, com o fito de promover ações educativas para os parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Caruaru –

Casa Jornalista José Carlos Florêncio, quanto aos assuntos relativos à população negra e LGBTQIA+.

CONSIDERANDO as determinações havidas na Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório 01884.000.628/2021;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhar políticas públicas destinadas à população LGBTQIA+ em Caruaru/PE, determinando desde já:

Juntem-se os documentos: Guia orientador para a criação de Conselhos Estaduais/Municipais de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT e Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Ministério da Saúde;

1. Oficie-se ao Município de Caruaru, com cópia da presente portaria de instauração, bem como do Guia orientador para a criação de Conselhos Estaduais /Municipais de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT e do Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Ministério da Saúde, para que informe:

a) A existência, neste município, de Conselho municipal específico para tratar de políticas públicas da população LGBTI+;

b) A existência, neste município, de Conselho municipal com atribuição ampla em Direitos Humanos;

c) A existência, neste município, de órgão ou secretaria que trate especificamente da de políticas públicas da população LGBTI+;

d) A identificação, por órgão ou secretaria deste município de movimentos sociais ou lideranças da comunidade, que trabalhem os diversos temas de Direitos Humanos, inclusive a temática LGBTI+;

e) A vigência, neste município, de Lei que trate da proibição de abordagem do tema de respeito à diversidade sexual na rede municipal de ensino, a exemplo do "Escola sem Partido";

f) A contemplação de Ações Específicas para tratar de políticas públicas da população LGBTI+ bem como da Política Nacional de Saúde Integral LGBT no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais, bem como a disponibilidade de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023;

g) A realização, para os servidores da Administração Direta e Indireta deste município, de ciclo de palestras/mesas redondas/rodas de conversa relacionados ao tema de promoção do respeito à diversidade, envolvendo os temas:

1) O significado da sigla LGBTI+ e os altos índices de violência contra esta população como resultado da discriminação sócio-histórica cultural;

2) As as consequências criminais para atos de discriminação do segmento populacional LGBTI+, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 26 e no Mandado de Injunção nº 4.733, nos termos acima indicados;

2. Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Caruaru, com cópia da presente portaria de instauração, bem como do Guia orientador para a criação de Conselhos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estaduais/Municipais de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT e do Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Ministério da Saúde, para que informe:

a) O atendimento, por este município, no que couber, às diretrizes de saúde integral da população LGBTI+, fundamentadamente, tendo como fontes de informações: Portaria nº 2836, de 1º de Dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, relativa à Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e à Resolução nº 2.265/2019, do Conselho Federal de Medicina, que “Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010”

3. Oficie-se à Câmara Municipal de Caruaru/PE, com cópia da presente portaria de instauração, bem como do Guia orientador para a criação de Conselhos Estaduais/Municipais de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT e do Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Ministério da Saúde, para que informe as ações tomadas, até o presente momento, com relação ao Ofício PGCMC nº. 011/2022, que aponta o ACATAMENTO de RECOMENDAÇÃO pela Câmara Municipal de Caruaru/PE, com o fito de promover ações educativas para os parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Caruaru – Casa Jornalista José Carlos Florêncio, quanto aos assuntos relativos à população negra e LGBTQIA+;

Bem como para que informe:

a) A existência, neste município, de Conselho municipal específico para tratar de políticas públicas da população LGBTI+;

b) A existência, neste município, de Conselho municipal com atribuição ampla em Direitos Humanos;

c) A existência, neste município, de órgão ou secretaria que trate especificamente da de políticas públicas da população LGBTI+;

d) A identificação, por órgão ou secretaria deste município de movimentos sociais ou lideranças da comunidade, que trabalhem os diversos temas de Direitos Humanos, inclusive a temática LGBTI+;

e) A vigência, neste município, de Lei que trate da proibição de abordagem do tema de respeito à diversidade sexual na rede municipal de ensino, a exemplo do "Escola sem Partido";

f) A contemplação de Ações Específicas para tratar de políticas públicas da população LGBTI+ bem como da Política Nacional de Saúde Integral LGBT no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais, bem como a disponibilidade de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023;

g) A realização, pela Câmara Municipal de Caruaru/PE, de ciclo de palestras /mesas redondas/rodas de conversa relacionados ao tema de promoção do respeito à diversidade, envolvendo os temas:

1) O significado da sigla LGBTI+ e os altos índices de violência contra esta população como resultado da discriminação sócio-histórica cultural;

2) As as consequências criminais para atos de discriminação do segmento populacional LGBTI+, conforme decisão do Supremo

Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 26 e no Mandado de Injunção nº 4.733, nos termos acima indicados;

4. Oficie-se ao Núcleo de Não Persecução Penal com atuação junto à Central de Inquéritos de Caruaru/PE, com cópia da presente portaria de instauração, bem como do Guia orientador para a criação de Conselhos Estaduais /Municipais de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT e do Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Ministério da Saúde, solicitando-lhe informações sobre o número de Acordos de Não Persecução Penal nos casos de crimes de LGBTIfobia;

5. Oficie-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Curadoria da Saúde de Caruaru/PE, com cópia da presente portaria de instauração, bem como do Guia orientador para a criação de Conselhos Estaduais /Municipais de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT e do Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Ministério da Saúde, solicitando-lhe informações sobre eventual notícia, com relação à rede municipal e estadual de saúde, neste município, de desconformidade às diretrizes de saúde integral da população LGBTI+, fundamentadamente, tendo como fontes de informações: Portaria nº 2836, de 1º de Dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, relativa à Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e à Resolução nº 2.265 /2019, do Conselho Federal de Medicina, que “Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010”

6. Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

7. Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Núcleo de Direitos LGBT do Ministério Público de Pernambuco;

8. Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas ao noticiante do Procedimento Preparatório 01884.000.628/2021

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de dezembro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02420.000.132/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.132/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.132/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar possível irregularidade na contratação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoal por parte da Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, em detrimento dos candidatos aprovados no processo seletivo realizado para preencher o quadro do órgão estadual referido cuja homologação de resultado foi publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do dia 02-12-2016.

INVESTIGADO: Administração da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Trata-se de Inquérito Civil 03/2018 (Auto 2017/2625560, Doc nº 102496040 - Portaria PJFN 22/2018, de 22/10/2018), migrado para o Sistema SIM sob o nº 02420.000.132/2022, instaurado na Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha para investigar irregularidades na contratação irregular de pessoal por parte da Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, seja a título de "prestador de serviço", seja por meio de "contratos de escritórios especializados" ou através de ato jurídico de qualquer natureza, em detrimento dos candidatos aprovados no processo seletivo realizado para preencher o quadro do órgão estadual referido cuja homologação de resultado foi publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do dia 02- 12-2016.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.313/2022
Recife, 22 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.313/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02243.000.313 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pelo CT2, narrando a ocorrência de alguns problemas nas unidades de saúde da AME INFANTIL e do Hospital Municipal Raimundo Francelino Aragão. AME INFANTIL: 1) Ausência de leitos ou leitos inadequados; 2) Falta de materiais para realização de procedimentos, inclusive, para intubação; 3) Sala vermelha sem funcionamento; HMRFA: 1) Gestantes em trabalho de parto ficam na mesma sala de crianças internadas; 2) Mesmo banheiro utilizado por crianças e adultos; 3) Falta de materiais para realização de procedimentos. Com isso, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de dezembro de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 098/2022
Recife, 23 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE
DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
098/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO o que restou estabelecido no DECRETO nº 52.504, do Governo do Estado, de 28 de março de 2022, acerca das medidas de convivência em relação à Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da COVID-19, a serem adotadas em todo o Estado de Pernambuco a partir de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento " Show de Prêmios" com data de realização no dia 22/12/2022, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor JOSÉ SILVA MOREIRA FILHO, DIRETOR DE EVENTOS representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "REVEILLON", previsto para realizar-se no dia 31/12/2022, no Pátio de Eventos e Praça do Bom Conselho, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Fazenda Nova, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – O horário do evento será:

A) A festividade do dia 31 de Dezembro de 2022 terá início às 23h e término às 3h do dia seguinte sem tolerância;

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia seguinte dos eventos. Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 23 de Dezembro de 2022.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

José Silva Moreira Filho
Diretor de Eventos

TERMO DE COMPROMISSO Nº 15ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL TERMO DE COMPROMISSO

Recife, 22 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
15ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO celebrado nos autos do Procedimento de Autocomposição nº 003/2020 (Auto: 2020/287031 – Doc. 12957966), que entre si celebraram, de um lado, como COMPROMITENTE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE); de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS (CEHAB).

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como COMPROMITENTE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), representado pelo 15ª Procuradora de Justiça Cível, Drª. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos e, do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO (CEHAB), inscrito no CNPJ sob o nº 03.206.056/0001-95, com sede na Rua Odórico Mendes, 700, Campo Grande, nesta cidade, representada neste ato pelo Presidente da CEHAB, Sr. Bruno de Moraes Lisboa e devidamente acompanhado do Diretor Jurídico, Dr. Luis Alberto Gomes de Farias Filho, OAB-PE 36127, resolvem, em caráter irrevogável.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da CRFB/88, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a CRFB/88 estabelece, em seu art. 6º, que são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inciso IX da CRFB/88, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos, processos e sistemas voltados para a autocomposição e a soluções consensuais dos conflitos, litígios e controvérsias é uma tendência mundial, decorrente da evolução da cultura da participação, do diálogo e do consenso;

CONSIDERANDO a disposição do art. 11 da Resolução nº 118/14, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), segundo a qual: "A conciliação é recomendada para controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos";

CONSIDERANDO que, no Núcleo de Negociação, Conciliação e Mediação desta Procuradoria de Justiça Cível, tramita o Procedimento de Autocomposição nº 003/2020 NNCM - PJC/15ªPJC, por meio do qual busca solucionar o conflito possessório coletivo instalado à margem da Rodovia Estadual PE 96, à altura do Município de Palmares/PE;

CONSIDERANDO o Ofício nº 134/2021, de 06 de dezembro de 2021, do Município dos Palmares, que disponibilizou lotes do Engenho Bom Destino para realocar às 19 (dezenove) famílias instaladas à margem da Rodovia Estadual PE 96, do km 47 ao km 49;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura do Município dos Palmares elaborou o projeto para a construção das 19 (dezenove) casas populares, incluindo a estimativa de custo,

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

calculado em cerca de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO nos autos do Procedimento de Autocomposição nº 003/2020 - NNCM - PJC/15ª PJC, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a resolução consensual dos processos judiciais abaixo identificados, resultantes de ações de reintegração de posse propostas pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER), mediante compromisso de construção, pelo COMPROMISSÁRIO, de unidades habitacionais para abrigar os réus:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a executar as obras de construção das unidades habitacionais mencionadas pela Cláusula primeira, em terreno a ser destinado, mediante doação específica, com encargo, pelo Município de Palmares/PE, responsabilizando-se pela alocação de recursos financeiros e pelas licitações e contratações das obras de engenharia e adoção de todas as demais providências necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS: As obrigações retomadas deverão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) fará publicar o presente Termo de Compromisso em espaço próprio do Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
15ª Procuradora de Justiça Cível

BRUNO DE MORAES LISBOA
Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB)

LUIS ALBERTO GOMES DE FARIAS FILHO
Diretor Jurídico / OAB-PE 36127

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES CRIMINAIS EM JANEIRO 2023
Recife, 23 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES CRIMINAIS EM JANEIRO 2023

CÂMARA REGIONAL DE CARUARU

Fernando Barros de Lima
3o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 012/2022

Recife, 23 de dezembro de 2022

AVISO Nº 012/2022

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de JANEIRO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de janeiro de 2023. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueiraa
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO

ELETRÔNICO N.º 0276.2022.CPL.PE.0145.MPPE

Recife, 23 de dezembro de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0276.2022.CPL.PE.0145.MPPE

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa para FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS, LETREIROS E BRASÕES PARA AS SEDES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, em chapa de aço inox 304, conforme design e especificação técnica fornecidos em corel draw e pdf pela DIMPPPOO/DEMIE/MPPE, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 13/01/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 13/01/2023, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 13/01/2023, às 09h10; Início da Disputa: 13/01/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). R\$ 187.283,33 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e- mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO

ELETRÔNICO Nº 0275.2022.CPL.PE.0144.MPPE

Recife, 23 de dezembro de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0275.2022.CPL.PE.0144.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)
OBJETO: Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos da GEMAT, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 16/01/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/01/2023, segunda-feira, às 09h00; **Abertura das Propostas:** 16/01/2023, às 09h10; **Início da Disputa:** 16/01/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). R\$ 23.176,60 (vinte e três mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
 Pregoeira / CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0277.2022.CPL.PE.0146.MPPE Recife, 23 de dezembro de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0277.2022.CPL.PE.0146.MPPE

OBJETO: Contratação de empresas especializadas em execução de serviços técnicos de interligação de fibra óptica de redes internas dos prédios do Ministério Público de Pernambuco, interligação da nova sede única do MPPE em construção - situado à Rua treze de maio Nº 207, Santo Amaro - ao Edf. Paulo Cavalcanti - situado à Av. Visconde de Suassuna Nº 99, Santo Amaro e serviço de manutenção das fibras ópticas internas e externas, conforme Termo de Referência – Anexo VII do Edital.

DATA DA ABERTURA: 11/01/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 11/01/2023, quarta-feira, às 09h00; **Abertura das Propostas:** 11/01/2023, às 09h10; **Início da Disputa:** 11/01/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 698.316,31 (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e um centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
 Pregoeira / CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 21 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0267.2022.CPL.IN.0055.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa PAULO HENRIQUE MORATELLI EIRELI - 'DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS' - CNPJ n.º 39.935.038/0001-91, para realização do Curso de aprofundamento para mediação e conciliação de conflitos, modalidade online, com carga horária de 40 horas, no valor global de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 21 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 Procurador de Justiça
 Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0274.2022.CPL.IN.0057.MPPE Recife, 23 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0274.2022.CPL.IN.0057.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa GOVLAB DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ n.º 43.513.870/0001-77, para fornecer serviço de capacitação no tema "Gestão de Processos - Estruturação dos Serviços do Escritório de Processos", com foco na estruturação dos serviços do escritório de processos, fornecimento de recursos humanos e materiais e execução de todas as atividades envolvidas e correlatas necessárias à execução dos serviços, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência, com carga horária de 8 horas, uma turma de até 15 (quinze) participantes deste MPPE, pelo valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 Procurador de Justiça
 Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.104/2022**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2023	Segunda-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
03.01.2023	Terça-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
04.01.2023	Quarta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
05.01.2023	Quinta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
06.01.2023	Sexta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
09.01.2023	Segunda-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
10.01.2023	Terça-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
11.01.2023	Quarta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
12.01.2023	Quinta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
13.01.2023	Sexta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
16.01.2023	Segunda-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
17.01.2023	Terça-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
18.01.2023	Quarta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
19.01.2023	Quinta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
20.01.2023	Sexta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
23.01.2023	Segunda-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
24.01.2023	Terça-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
25.01.2023	Quarta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
26.01.2023	Quinta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
27.01.2023	Sexta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
30.01.2023	Segunda-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
31.01.2023	Terça-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2023	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
03.01.2023	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
04.01.2023	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
05.01.2023	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
06.01.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
09.01.2023	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
10.01.2023	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
11.01.2023	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
12.01.2023	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
13.01.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
16.01.2023	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
17.01.2023	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
18.01.2023	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
19.01.2023	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
20.01.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
23.01.2023	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
24.01.2023	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
25.01.2023	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
26.01.2023	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
27.01.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
30.01.2023	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
31.01.2023	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2023	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
03.01.2023	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
04.01.2023	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
05.01.2023	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
06.01.2023	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
09.01.2023	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
10.01.2023	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
11.01.2023	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
12.01.2023	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
13.01.2023	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
16.01.2023	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
18.01.2023	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
19.01.2023	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
20.01.2023	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
23.01.2023	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia
24.01.2023	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
25.01.2023	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
26.01.2023	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia
27.01.2023	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
30.01.2023	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia
31.01.2023	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
01.02.2023	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
02.02.2023	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
03.02.2023	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2023	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
03.01.2023	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
04.01.2023	Quarta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
05.01.2023	Quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
06.01.2023	Sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
09.01.2023	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.01.2023	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
11.01.2023	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
12.01.2023	Quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
13.01.2023	Sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
16.01.2023	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
17.01.2023	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
18.01.2023	Quarta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
19.01.2023	Quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
20.01.2023	Sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
23.01.2023	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
24.01.2023	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
25.01.2023	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
26.01.2023	Quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
27.01.2023	Sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
30.01.2023	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
31.01.2023	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2023	Segunda-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
03.01.2023	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
04.01.2023	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
05.01.2023	Quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
06.01.2023	Sexta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
09.01.2023	Segunda-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
10.01.2023	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
11.01.2023	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
12.01.2023	Quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
13.01.2023	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
16.01.2023	Segunda-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
17.01.2023	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
18.01.2023	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
19.01.2023	Quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
20.01.2023	Sexta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
23.01.2023	Segunda-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
24.01.2023	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
25.01.2023	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
26.01.2023	Quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
27.01.2023	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
30.01.2023	Segunda-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
31.01.2023	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2023	Segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
03.01.2023	Terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
04.01.2023	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
05.01.2023	Quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
06.01.2023	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
09.01.2023	Segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
10.01.2023	Terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
11.01.2023	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
12.01.2023	Quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
13.01.2023	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
16.01.2023	Segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
17.01.2023	Terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
18.01.2023	Quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
19.01.2023	Quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
20.01.2023	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
23.01.2023	Segunda-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
24.01.2023	Terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
25.01.2023	Quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
26.01.2023	Quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
27.01.2023	Sexta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
30.01.2023	Segunda-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
31.01.2023	Terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2023	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
03.01.2023	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
04.01.2023	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
05.01.2023	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
06.01.2023	Sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
09.01.2023	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
10.01.2023	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
11.01.2023	Quarta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
12.01.2023	Quinta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
13.01.2023	Sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
16.01.2023	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
17.01.2023	Terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
18.01.2023	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
19.01.2023	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
20.01.2023	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
23.01.2023	Segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
24.01.2023	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
25.01.2023	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
26.01.2023	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
27.01.2023	Sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
30.01.2023	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
31.01.2023	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
01.02.2023	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2023	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
03.01.2023	Terça-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
04.01.2023	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
05.01.2023	Quinta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
06.01.2023	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
09.01.2023	Segunda-feira	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares de Almeida
10.01.2023	Terça-feira	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho
11.01.2023	Quarta-feira	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho
12.01.2023	Quinta-feira	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho
13.01.2023	Sexta-feira	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho
16.01.2023	Segunda-feira	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho
17.01.2023	Terça-feira	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho
18.01.2023	Quarta-feira	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho
19.01.2023	Quinta-feira	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho
20.01.2023	Sexta-feira	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho
23.01.2023	Segunda-feira	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho
24.01.2023	Terça-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
25.01.2023	Quarta-feira	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho
26.01.2023	Quinta-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
27.01.2023	Sexta-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
30.01.2023	Segunda-feira	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho
31.01.2023	Terça-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2023	Segunda-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
03.01.2023	Terça-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
04.01.2023	Quarta-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
05.01.2023	Quinta-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
06.01.2023	Sexta-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
09.01.2023	Segunda-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
10.01.2023	Terça-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
11.01.2023	Quarta-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
12.01.2023	Quinta-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
13.01.2023	Sexta-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
16.01.2023	Segunda-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
17.01.2023	Terça-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
18.01.2023	Quarta-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
19.01.2023	Quinta-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
20.01.2023	Sexta-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
23.01.2023	Segunda-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
24.01.2023	Terça-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
25.01.2023	Quarta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
26.01.2023	Quinta-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
27.01.2023	Sexta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
30.01.2023	Segunda-feira	Arcoverde	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
31.01.2023	Terça-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito,

Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2023	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
03.01.2023	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
04.01.2023	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
05.01.2023	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
06.01.2023	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
09.01.2023	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
10.01.2023	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
11.01.2023	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
12.01.2023	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
13.01.2023	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
16.01.2023	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
17.01.2023	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
18.01.2023	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
19.01.2023	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
20.01.2023	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
23.01.2023	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
24.01.2023	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
25.01.2023	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
26.01.2023	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
27.01.2023	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
30.01.2023	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
31.01.2023	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte,
Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2023	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
03.01.2023	Terça-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
04.01.2023	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
05.01.2023	Quinta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
06.01.2023	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
09.01.2023	Segunda-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
10.01.2023	Terça-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo

11.01.2023	Quarta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
12.01.2023	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
13.01.2023	Sexta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
16.01.2023	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
17.01.2023	Terça-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
18.01.2023	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
19.01.2023	Quinta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
20.01.2023	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
23.01.2023	Segunda-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
24.01.2023	Terça-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
25.01.2023	Quarta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
26.01.2023	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
27.01.2023	Sexta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
30.01.2023	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
31.01.2023	Terça-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,
Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2023	Segunda-feira	Floresta	Daliana Monique Sousa Viana
03.01.2023	Terça-feira	Floresta	Daliana Monique Sousa Viana
04.01.2023	Quarta-feira	Floresta	Daliana Monique Sousa Viana
05.01.2023	Quinta-feira	Floresta	Daliana Monique Sousa Viana
06.01.2023	Sexta-feira	Floresta	Daliana Monique Sousa Viana
09.01.2023	Segunda-feira	Floresta	Daliana Monique Sousa Viana
10.01.2023	Terça-feira	Floresta	Daliana Monique Sousa Viana
11.01.2023	Quarta-feira	Floresta	Daliana Monique Sousa Viana
12.01.2023	Quinta-feira	Floresta	Daliana Monique Sousa Viana
13.01.2023	Sexta-feira	Floresta	Daliana Monique Sousa Viana
16.01.2023	Segunda-feira	Floresta	Daliana Monique Sousa Viana
17.01.2023	Terça-feira	Floresta	Daliana Monique Sousa Viana
18.01.2023	Quarta-feira	Floresta	Daliana Monique Sousa Viana
19.01.2023	Quinta-feira	Floresta	Daliana Monique Sousa Viana
20.01.2023	Sexta-feira	Floresta	Daliana Monique Sousa Viana
23.01.2023	Segunda-feira	Floresta	Juana Viana Ourique de Oliveira
24.01.2023	Terça-feira	Floresta	Juana Viana Ourique de Oliveira
25.01.2023	Quarta-feira	Floresta	Juana Viana Ourique de Oliveira
26.01.2023	Quinta-feira	Floresta	Juana Viana Ourique de Oliveira
27.01.2023	Sexta-feira	Floresta	Juana Viana Ourique de Oliveira
30.01.2023	Segunda-feira	Floresta	Juana Viana Ourique de Oliveira
31.01.2023	Terça-feira	Floresta	Juana Viana Ourique de Oliveira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2023	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
03.01.2023	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
04.01.2023	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
05.01.2023	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
06.01.2023	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
09.01.2023	Segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
10.01.2023	Terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
11.01.2023	Quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
12.01.2023	Quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
13.01.2023	Sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos

16.01.2023	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
17.01.2023	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
18.01.2023	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
19.01.2023	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
20.01.2023	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
23.01.2023	Segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
24.01.2023	Terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
25.01.2023	Quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
26.01.2023	Quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
27.01.2023	Sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
30.01.2023	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
31.01.2023	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2023	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
03.01.2023	Terça-feira	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
04.01.2023	Quarta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
05.01.2023	Quinta-feira	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
06.01.2023	Sexta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
09.01.2023	Segunda-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
10.01.2023	Terça-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
11.01.2023	Quarta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
12.01.2023	Quinta-feira	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar
13.01.2023	Sexta-feira	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar
16.01.2023	Segunda-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
17.01.2023	Terça-feira	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar
18.01.2023	Quarta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
19.01.2023	Quinta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
20.01.2023	Sexta-feira	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
23.01.2023	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
24.01.2023	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
25.01.2023	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
26.01.2023	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
27.01.2023	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
30.01.2023	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
31.01.2023	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2023	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
03.01.2023	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
04.01.2023	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
05.01.2023	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
06.01.2023	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
09.01.2023	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

10.01.2023	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
11.01.2023	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
12.01.2023	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
13.01.2023	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
16.01.2023	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
17.01.2023	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
18.01.2023	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
19.01.2023	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
20.01.2023	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
23.01.2023	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
24.01.2023	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
25.01.2023	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
26.01.2023	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
27.01.2023	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
30.01.2023	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
31.01.2023	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2023	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
03.01.2023	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
04.01.2023	Quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
05.01.2023	Quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
06.01.2023	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
09.01.2023	Segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
10.01.2023	Terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
11.01.2023	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
12.01.2023	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
13.01.2023	Sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
16.01.2023	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
17.01.2023	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
18.01.2023	Quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
19.01.2023	Quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
20.01.2023	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
23.01.2023	Segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
24.01.2023	Terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
25.01.2023	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
26.01.2023	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
27.01.2023	Sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
30.01.2023	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
31.01.2023	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.168/2022**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.12.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas
13.01.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernanda Henriques da Nóbrega

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.12.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
13.01.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.169/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.12.2022	Quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Afrânio
30.12.2022	Sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Afrânio
31.12.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
01.01.2023*	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	1º Promotor de Justiça de Cabrobó

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.12.2022	Quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
30.12.2022	Sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
31.12.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Afrânio
01.01.2023*	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Afrânio

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
31.12.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Getulio Soares Ramos Machado Jessica Lima de Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
31.12.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Gustavo Soares Ramos Machado Jessica Lima de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
14.01.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Genildo Dias Pereira Jéssicka Maia Vitor da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Genildo Dias Pereira Jéssicka Maia Vitor da Silva
14.01.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Annely Alves Borges Vinicius Vasconcelos de Souza

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Alberi Lima de Araújo Vinicius Vasconcelos de Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
15ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO celebrado nos autos do Procedimento de Autocomposição nº 003/2020 (Auto: 2020/287031 – Doc. 12957966), que entre si celebraram, de um lado, como COMPROMITENTE, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)**; de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, a **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS (CEHAB)**.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como **COMPROMITENTE**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE)**, representado pelo 15ª Procuradora de Justiça Cível, Drª. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos e, do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO (CEHAB)**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.206.056/0001-95, com sede na Rua Odorico Mendes, 700, Campo Grande, nesta cidade, representada neste ato pelo Presidente da CEHAB, Sr. Bruno de Moraes Lisboa e devidamente acompanhado do Diretor Jurídico, Dr. Luis Alberto Gomes de Farias Filho, OAB-PE 36127, resolvem, em caráter irrevogável.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da CRFB/88, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a CRFB/88 estabelece, em seu art. 6º, que são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inciso IX da CRFB/88, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais** e de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos, processos e sistemas voltados para a autocomposição e a soluções consensuais dos conflitos, litígios e controvérsias é uma tendência mundial, decorrente da evolução da cultura da participação, do diálogo e do consenso;

CONSIDERANDO a disposição do art. 11 da Resolução nº 118/14, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), segundo a qual: “*A conciliação é recomendada para controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos*”;

CONSIDERANDO que, no Núcleo de Negociação, Conciliação e Mediação desta Procuradoria de Justiça Cível, tramita o **Procedimento de Autocomposição nº 003/2020 NNCM - PJC/15ªPJC**, por meio do qual busca solucionar o conflito possessório coletivo instalado à margem da Rodovia Estadual PE 96, à altura do Município de Palmares/PE;

CONSIDERANDO o Ofício nº 134/2021, de 06 de dezembro de 2021, do Município dos Palmares, que disponibilizou lotes do Engenho Bom Destino para realocar às 19 (dezenove) famílias instaladas à margem da Rodovia Estadual PE 96, do km 47 ao km 49;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura do Município dos Palmares elaborou o projeto para a construção das 19 (dezenove) casas populares, incluindo a estimativa de custo, calculado em cerca de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** nos autos do Procedimento de Autocomposição nº 003/2020 - NNCM - PJC/15ª PJC, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a resolução consensual dos processos judiciais abaixo identificados, resultantes de ações de reintegração de posse propostas pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER), mediante compromisso de construção, pelo COMPROMISSÁRIO, de unidades habitacionais para abrigar os réus:

Apel/Civ 0000956-35.2019.8.17.3030 – Réu: AMARINA DA SILVA

Apel/Civ 0001017-90.2019.8.17.3030- Réu: EDIUZANA ALEXANDRE DA SILVA

Apel/Civ 0001030-89.2019.8.17.3030- Réu: LUIZ JOSÉ DA SILVA

Apel/Civ 0001032-59.2019.8.17.3030- Réu: HENRIQUE JOSÉ DA SILVA

Apel/Civ 0001034-29.2019.8.17.3030- Réu: CÍCERO AMARO DA SILVA

Apel/Civ 0001035-14.2019.8.17.3030- Réu: ERALDO BARBOSA CAVALCANTE

Apel/Civ 0001036-96.2019.8.17.3030- Réu: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Apel/Civ 0001038-66.2019.8.17.3030- Réu: LUCIENE MARIA DA SILVA

Apel/Civ 0001039-51.2019.8.17.3030- Réu: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

ApelCiv 0001041-21.2019.8.17.3030- Réu: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO & OUTROS

Apel/Civ 0001104-46.2019.8.17.3030- Réu: WILTON MANOEL DA SILVA

Apel/Civ 0001105-31.2019.8.17.3030- Réu: YTHAUM HENRIQUE DE FREIAS

Apel/Civ 0001108-83.2019.8.17.3030- Réu: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

Apel/Civ 0001123-52.2019.8.17.3030- Réu: SIMONE MARIA DA SILVA

Apel/Civ 0001157-27.2019.8.17.3030- Réu: JOÃO JOSÉ DA SILVA

Apel/Civ 0001206-68.2019.8.17.3030- Réu: QUITÉRIA MARIA DA SILVA

Apel/Civ 0001314-97.2019.8.17.3030- Réu: JOSÉ FERREIRA DE LIMA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a executar as obras de construção das unidades habitacionais mencionadas pela Cláusula primeira, em terreno a ser destinado, mediante doação específica, com encargo, pelo Município de Palmares/PE, responsabilizando-se pela alocação de recursos financeiros e pelas licitações e contratações das obras de engenharia e adoção de todas as demais providências necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS: As obrigações retromencionadas deverão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) fará publicar o presente Termo de Compromisso em espaço próprio do Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

15ª Procuradora de Justiça Cível

BRUNO DE MORAES LISBOA

Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB)

LUIS ALBERTO GOMES DE FARIAS FILHO

Diretor Jurídico / OAB-PE 36127



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES CRIMINAIS EM JANEIRO 2023

CÂMARA REGIONAL DE CARUARU

ONDE SE LÊ:

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 05.01	Dr.Ulisses Araújo e Sá Júnior	5º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 12.01	Dr.Hélio José de Carvalho Xavier	4º Procurador de Justiça
Dia 19.01	Dr.Ulisses Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
Dia 26.01	Dr.Ulisses Araújo e Sá Júnior	5º Procurador de Justiça (por acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr.Ulisses Araújo e Sá Júnior	5º Procurador de Justiça (por acumulação)
2ª Sessão	Dr.Ulisses Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça

LEIAS-SE:

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 05.01	Drª Ana Maria do Amaral Marinho	5º Procurador de Justiça
Dia 12.01	Dr.Ulisses Araújo e Sá Júnior	2º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 19.01	Dr.Ulisses Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
Dia 26.01	Drª Ana Maria do Amaral Marinho	5º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Ana Maria do Amaral Marinho	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr.Ulisses Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

AVISO Nº 012/2022

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **JANEIRO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 31 de janeiro de 2023**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Claudio Evencio de Araujo	187.785-2
Adalberto Muzzio de P Neto	187.975-8
Adriana Karla Miranda Nunes	187.977-4
Artur Cerqueira R de Gusmão	187.982-0
Elaine Cavalcante dos Santos	187.984-7
Humberto Bezerra S Filho	187.986-3
Jarbas Cavalcante Amorim da Silva	187.989-8
José Alexandre Ramos Moura	187.990-1
Josenilson Barboza da Costa	187.992-8
Luis Mario dos S Marcelino	187.996-0
Miguel Aguiar Sampaio Junior	188.000-4
Pablo Ferraz de Freitas	188.002-0
Rui Barbosa	188.006-3
Soraya Maria C C Gouveia	188.008-0
Ubiratam Ferreira de Oliveira	188.010-1
Paulo Roberto de Moraes e Silva	187.870-0
Vânia Alves Lourenço	188.727-0
Vanessa de Menezes Carvalho	188.912-5
André Luis Viana Campelo	189.020-4
Túlio Pacheco Dias Peixoto	189.021-2
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino	189.026-3
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima	189.027-1

Marcello Lyra de Vasconcelos	189.025-5
Julianne Neves dos Anjos Mota	189.439-0
Jackson Bezerra Pinheiro	189.438-2
Vanessa Basílio da Silva	189.441-2
José Fellype Silva	189.430-7
Samuel Ferreira da Silva Filho	187.790-9
Adriana Reis Marques da Silva	189.579-6
Hugo Astrinho da Rocha Branco	189.592-3
Jamile Pimentel de Carvalho Mello	189.593-1
Poliana Ribeiro Monteiro	189.594-0
Carlos Eduardo Ramos Leça	189.589-3
Maria das Graças Teixeira Leite Farias	189.824-8

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueiraa

Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho